



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

CONTRATO Nº 89/2023

Contrato **CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI PEDACINHO DO CÉU)**, que entre si celebram o MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS – MG e a empresa **PILARES ENGENHARIA EIRELI-ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com sede administrativa na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o Sra. **Maria Helena Pires Pereira**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PILARES ENGENHARIA EIRELI-ME**, cadastrada no CNPJ Nº 17.505.570/0001-36, com sede à Rua Visconde de Tauny, nº 206, Bairro Maria Cândida, na Cidade de Montes Claros/MG, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. **Jonas Cezar Pereira**, portador do CPF nº **083.194.466-86**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do Processo Licitatório nº 55/2023, Tomada de Preço nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI PEDACINHO DO CÉU) NA SEDE DESTA MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob regime de empreitada global em conformidade com os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura da respectiva “*ordem de serviço*” previamente emitida. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, podendo a critério da administração convocar o(s) próximo (s) vencedor (es).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 133.856,44 (Cento e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de boletim de medição e fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da obra em dia subsequente à prestação do serviço objeto deste instrumento

O pagamento poderá ser feito até o quinto dia do mês subsequente após a conclusão serviços/obra, mediante apresentação de boletim de medição e Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços contratados deverão ser prestados conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contados da data da primeira "ordem de serviço"** que autorizará o início das atividades. Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, bem como a critério da administração convocar o (s) próximo (s) vencedor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente: 06.01.03.12.365.0019.3039.44905100 (FICHAS 385).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – São Obrigações da Contratada:

- a- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b- Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Coração de Jesus à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados,;
- c- Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d- Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;
- e- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

- g- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- h- Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- i- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j- Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- k- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- l- A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- m- Cumprir e inserir na prestação de serviços de reformas diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5;
- n- Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando nome do convênio e da “Prefeitura Municipal de Coração de Jesus” como responsável pela obra obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- o- Responsabilizar pela qualidade das obras, materiais, e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

O Contratado estará sujeito às seguintes sanções, penalidades e multas:

- a) Advertência;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no sub-item 15.1 do edital.
- e) O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima referida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.

g) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

8.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de licitar com o Município de Coração de Jesus, por prazo definido em Lei.

8.1.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

8.1.3 – O contratado estará sujeito a todas as disposições contidas no edital da Tomada de Preço Nº 03/2023

8.1.4 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;

II. O atraso superior a 05 (cinco) dias após emissão da “ordem de serviço” injustificado no início do serviço/obra;

III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

V. A dissolução da sociedade;

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;

IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital de TP N.º 03/2023, homologado em 28/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através da engenheira municipal, podendo, no entanto, ser designado um preposto para fazê-lo.

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

No acompanhamento e monitoramento do objeto do convênio serão verificados:

- I- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II- A compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III- O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- IV- A funcionalidade e efetividade do objeto acordado.
- V- Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços, que deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas;
- VI- Verificação se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- VII- Propiciar os meios e as condições necessárias para que os serviços da FUNASA, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos, verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A contratada não poderá sub-contratar total ou parcial, atividade que constitua objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e ou seja pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

Como Garantia de Execução deste contrato, a licitante vencedora deverá prestá-la, até o ato de assinatura deste, no valor de **R\$ 6.692,82 (Seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitocentos e dois centavos)** correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço/obra licitada e emissão, pelo município de Coração de Jesus, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, semprejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

O contrato somente será assinado após efetivação da garantia conforme Art. 31 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Coração de Jesus/MG, 25 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Municipal de Coração de Jesus
Maria Helena Pires Pereira
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Empresa: Pilares Engenharia Eireli - ME
Rep. Legal: Jonas Cezar Pereira
CPF: 083.194.466-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: